



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2020

“Estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c Decreto n.º 35.662/2002 – Governo do Estado do Maranhão e

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo Coronavírus no território nacional;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas/MA, a serem implantadas pela Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 2º- Ficam suspensas as aulas em todos os estabelecimentos da rede pública de ensino no Município, inclusive creches, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo é recomendada para a rede de ensino particular no Município.

Art. 3º- Ficam suspensos, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, os serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal à população.

§ 1º- Inclui-se na proibição constante no caput deste artigo as atividades realizadas nos Centros Comunitários, Praças e Igrejas, bem como as visitas a qualquer repartição municipal sem motivos justificáveis.

§ 2º- Os Secretários Municipais e Diretores deverão afixar em local visível, nos polos esportivos, culturais e de lazer, informação pertinente à suspensão dos serviços, a fim

Praça Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas/MA
CNPJ 06.113.632/0001-25



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

de que sejam cientificados o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando a conscientização da população local

Art. 4º - Ficam suspensos e cancelados, por tempo indeterminado, os eventos e atividades esportivas e culturais, dentre os quais: eventos turísticos, festivos, culturais, esportivos, campeonatos, torneios, escolinhas, oficinas, cursos de capacitação, atividades na academia da saúde ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, a partir da publicação deste decreto.

Art. 5º - A Secretaria de Assistência e Social irá manter os atendimentos limitados para evitar aglomeração de pessoas na recepção.

§ 1º- O CCI – Centro de Convivência do Idoso e CRS estarão com as atividades suspensas por tempo indeterminado.

§ 2º- O CREAS terá funcionamento limitado, porém serão suspensas as reuniões com os usuários.

§ 3º- O CRAS terá funcionamento limitado, porém sem reuniões, como Renda Cidadã, Criança Feliz, Ação Jovem e PAIF.

§ 4º- O Departamento da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, dado ao fato de terem pessoas vulneráveis, estará realizando atendimento via whatsapp e também terá número reduzido.

§ 5º- O Serviço de convivência objeto de termo de colaboração com entidades do terceiro setor fica suspenso por tempo indeterminado.

Art. 6º - Fica suspensa, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município de Colinas/MA, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.

Parágrafo único- Incluem-se nas suspensões dispostas no caput deste artigo as autorizações e permissões de uso das escolas e centros comunitários.

Art. 7º - Em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público, tais como igrejas, clubes, centros comerciais, danceterias, bares, academias e outros, recomenda-se a suspensão e/ou restrição de atividades.

Art. 8º - Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados, por tempo indeterminado, sendo permitido apenas, se necessário, acompanhante, que não apresente comorbidades.

Parágrafo único- Recomenda-se a suspensão de visitas em estabelecimentos privados de saúde e assistência social, em que se encontrem idosos residentes ou internados no Município.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Ficam suspensas e canceladas, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, as permissões de tráfego para ingresso de veículos de turismo (ônibus e vans) no Município de Colinas/MA.

Art. 10 - Ficam suspensas as inaugurações e reuniões públicas, por prazo indeterminado.

Art. 11 - Todos os casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 12 - Os serviços de saúde funcionarão de forma a atender as consultas médicas e de enfermagem de emergência em todas as Unidades de Saúde, assim como continuam funcionando:

I - Salas de vacina nas UBS;

II - Farmácia Básica, Vigilância Epidemiológica, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias;

III - Hospital Municipal com atendimento, preferencialmente, somente as consultas de urgência.

IV - SAMU em todas as ocorrências.

V - CEO somente atendimento de urgência.

VI - Serviços de Fisioterapia, Ultrassom, Exames Laboratoriais e CAPS funcionarão em somente em caráter de urgência e emergência.

Art. 13 - Estão canceladas, por tempo indeterminado, cirurgias eletivas, consultas com cirurgião, atendimento odontológicos nas UBS, atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - Os Secretários Municipais deverão:

I- determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II- maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III- assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evita-las.

Parágrafo Único. Ficam suspensas as atividades de atendimento ao público das Secretarias Municipais: Assuntos Jurídicos, Controladoria, Gabinete, Cultura, Esportes, Juventude, Mulher, Meio Ambiente, Agricultura, Administração, Educação e Infra-Estrutura, exceto serviços emergenciais.

Parágrafo Segundo. Deverá ser disponibilizado no site oficial do Município de Colinas atendimento virtual através do e-mail de cada Secretaria.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13- Fica autorizada a implantação do teletrabalho (“home office”) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo indeterminado, de acordo com a deliberação motivada da chefia imediata dos servidores públicos.

§ 1º- Poderão prestar jornada laboral mediante teletrabalho, os servidores nas seguintes situações:

I- idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II- gestantes;

III- portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 2º- Os servidores mencionados no inciso III do § 1º deste artigo deverão protocolar requerimento ao superior imediato apresentando documentos comprobatórios de sua situação médica ou autodeclaração.

Art. 14 - Os órgãos e as entidades da Administração Municipal competentes deverão organizar e executar campanhas e ações de educação e orientação social sobre higiene e cuidados para prevenção do Coronavírus.

Art. 16- As Secretarias Municipais poderão promover a limitação de acesso e atendimento ao público para evitar aglomeração de pessoas, podendo expedir normas complementares no âmbito de cada secretaria, ficando suspensas as sessões de licitação.

Art. 17- A Prefeitura Municipal manterá no seu sítio eletrônico e redes sociais informações complementares visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do Coronavírus, inclusive sobre as ações a serem adotadas em razão do Plano de Contingenciamento.

Art. 18- Casos omissos devem ser objeto de deliberação da Prefeito Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 19- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.


Valmira Mirãnda da Silva Barroso
Prefeita Municipal